



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - Ano I - Edição Nº 054 - Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

Sumário

Atos do Poder Executivo.....01

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.027 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas a servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Sistema de Diárias para os servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocam a serviço para fora do Município.

Art. 2º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado ou território nacional, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º As passagens para deslocamento de servidores para outros municípios serão concedidas a critério da Administração Municipal, sendo vedadas sua concessão quando o deslocamento ser realizado em veículo oficial.

§ 3º O caput do art. 2º estende-se aos conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las, no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deve restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º Os valores das diárias são os estabelecidos no anexo I desta lei podendo sua atualização, observando critérios oficiais de correção, ser feita através de regulamento.

Parágrafo único: A diária dos motoristas da área da saúde, em razão da regularidade e constância exigida pelo serviço terão valores diferenciados conforme anexo II desta lei, salvo quanto as viagens para a Capital do Estado ou outras capitais, que nessa hipótese será aplicado os valores constantes do anexo I.

Art. 5º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 6º Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a custear as despesas com hospedagem e alimentação dos médicos cadastrados no Programa Mais Médicos do Governo Federal em conformidade com a Portaria nº 30 de 12/02/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se a disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei Municipal nº 1.027 de 15/12/2017)



CARGO	LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	Brasília-DF e outras capitais	1.000,00
	Palmas-TO	600,00
	Outras cidades vizinhas	300,00
Secretários	Brasília-DF	600,00
	Palmas e outras capitais	400,00
	Cidades Vizinhas	300,00
Demais Servidores	Brasília-DF	500,00
	Outras Capitais	350,00
	Cidades Vizinhas	200,00

ANEXO II**(Lei Municipal nº 1.027 de 15/12/2017)**

CARGO	LOCALIDADE	VALOR (R\$) POR VIAGEM
Motorista Secretaria Municipal de Saúde	Municípios dentro e fora do Estado	30,00

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Delvani Souza de Paula
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

PAULO GOMES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA

Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município

